




|   |            |
|---|------------|
| APROVADO (A) NA SESSÃO Nº   | 2128       |
| DE  | 04/12/23   |
| POR   | unânime    |
| VOTOS CONTRA  | —          |
| MESA DA C.M./PA.  | 04, 12, 23 |
|  |            |
| PRESIDENTE  |            |

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
— Estado da Bahia —

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso**

**INDICAÇÃO Nº. 268 / 2023.**

A Vereadora que o presente subscreve, após ouvido o Plenário, vem na forma regimental, **INDICAR** ao **Exmo. Prefeito – Marcondes Francisco dos Santos e a Ilma. Sra. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- Cintia Rosena Santana de Deus**, concessão de auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica. Considerando;


Que recentemente o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 14.674, de 2023, que prevê a concessão de auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica. O texto altera a Lei Maria da Penha, que passa a conceder o benefício para mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica por um período de até seis meses. Na proposta, o valor será concedido por meio de decisão judicial, de acordo com a renda per capita de até um terço do salário mínimo vigente, tendo um valor fixo.

A lei dispõe o que segue:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

VI – conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.” (NR)

|   |        |
|---|--------|
| ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº   | 1589   |
| EM  | 30/ 11 |
| de  | 20 23  |
|  |        |
| Secretaria Administrativa   |        |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

### **– Estado da Bahia –**

Art. 2º As despesas com o pagamento do auxílio-aluguel de que trata o inciso VI do caput do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), poderão ser custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social a serem consignados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para os benefícios eventuais da assistência social de que tratam o inciso I do caput do art. 13, o inciso I do caput do art. 14, o inciso I do caput do art. 15 e os arts. 22 e 30-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O acréscimo de tal medida protetiva à Lei Maria da Penha representa avanço na proteção dos Direitos das Mulheres e objetiva proporcionar acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica, em especial às que permanecem convivendo com seus agressores, muitas vezes por não terem possibilidade de prover sustento para si próprias ou para seus filhos, quando decidem deixar a situação de violência. Apenas no ano de 2022, foram quase 250 mil agressões domésticas registradas em todo o país. Além disso, mais de 1.400 feminicídios foram cometidos, a maior marca já registrada em um ano, desde o início dos registros do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Atualmente, segundo o Ministério das Mulheres, apenas 134 municípios do país possuem abrigos especializados no apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade. Na Bahia, até onde se tem conhecimento, apenas Feira de Santana, Itabuna e Juazeiro têm abrigos para mulheres em risco de vida iminente e dependentes. Por isso, faz-se necessário implementar uma outra forma de auxílio nestes casos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

### **– Estado da Bahia –**

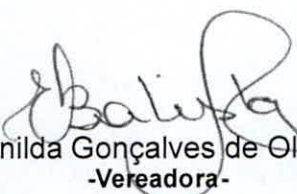
O auxílio-aluguel não é apenas uma medida de segurança, mas também de empoderamento. Ao garantir condições mínimas para que as mulheres possam se distanciar do agressor, o projeto contribui para que elas recuperem sua autonomia e autoestima. Além disso, essa iniciativa pode desencorajar os agressores, uma vez que a possibilidade de que a vítima tome medidas concretas para sair da situação de violência se torna mais real.

Considerando que a Lei Orgânica do Município enuncia, no art. 46, IV, que são iniciativas do prefeito matérias que concedam auxílio, requer a propositura do competente Projeto de Lei para o integral e fiel cumprimento do rol das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, visto que se trata de ação estratégica para emancipação das mulheres vítimas de violência, pois lhes garantem recursos financeiros essenciais para se libertarem do ciclo da violência doméstica.

Agradeço antecipadamente pelo compromisso de Vossa Excelência em representar os interesses de nossa região e pela atenção dispensada a esta solicitação.

Substanciada pelos fatos narrados, pede e espera aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de Novembro de 2023.

  
Evanilda Gonçalves de Oliveira  
-Vereadora-